

Senhor Presidente:

O Prefeito e os Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre apresentam Projeto de Lei Complementar que altera o “caput” do art. 5º, o inc. II do art. 7º e o parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 580, de 12 de novembro de 2007, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Porto Alegre – COMDEPA –, estabelecendo, entre outras normas, a maioria dos membros da sociedade civil organizada na composição do Conselho e alterando o quórum para aprovação do Regimento do Conselho.

A Proposição materializa o conjunto de esforços envidados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a partir da assinatura do Protocolo de Intenções, com o objetivo de sistematizar, padronizar e unificar a legislação municipal.

Tais medidas de consolidação, sistematização e organização da legislação municipal não apenas tornarão a atividade legiferante mais qualificada, mas também permitirão que os intérpretes e destinatários dos atos normativos extraíam, de maneira mais técnica e eficiente, o real sentido de seus comandos. Com esse objetivo o Grupo de Trabalho composto por servidores do Legislativo e do Executivo analisou a legislação referente aos Conselhos Municipais.

Após estudos relativos à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, à Lei Complementar nº 267, de 16 de janeiro de 1992, e às leis específicas que tratam de Conselhos Municipais, concluiu-se que, para que a legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Porto Alegre – COMDEPA – esteja de acordo com as normas gerais estabelecidas, é necessária a alteração da Lei Complementar nº 580, de 12 de novembro de 2007, uma vez que a composição do Conselho está definida paritariamente, embora devesse conferir a maioria à sociedade civil organizada. Esse ajuste é o proposto no momento da alteração dos arts. 5º e 7º. Já a alteração proposta para o art. 15 objetiva retirar a norma que estabelece que o Regimento deva ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, norma essa que está em desacordo com as regras gerais estabelecidas para os Conselhos Municipais.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Saliente-se que este Projeto de Lei Complementar faz parte de um estudo de organização da legislação dos Conselhos Municipais e que, simultaneamente, tramitam outros projetos que, juntos, organizam a legislação de diversos Conselhos Municipais.

Pelo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual se pede o apoio desta colenda Câmara.

Atenciosas saudações,

PREFEITO JOSÉ FOGAÇA

VEREADOR SEBASTIÃO MELO

VEREADOR ADELI SELL

VEREADOR TONI PROENÇA

VEREADOR NELCIR
TESSARO

VEREADOR JOÃO
CARLOS NEDEL

VEREADOR TARCISO
FLECHA NEGRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/09.

Altera o “caput” do art. 5º, o inc. II do art. 7º e o parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 580, de 12 de novembro de 2007, que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre, estabelecendo a maioria dos membros da sociedade civil organizada na composição do Conselho e alterando o quórum para aprovação do Regimento do Conselho.

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 5º da Lei Complementar nº 580, de 12 de novembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O COMDEPA será composto por representantes de órgãos do Executivo Municipal e de organizações da sociedade civil que tenham sede no Município e que visem à promoção, à defesa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. II do art. 7º da Lei Complementar nº 580, de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

II – 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes indicados em fórum próprio, organizado por federações com efetivo trabalho junto às áreas de deficiência abrangidas pelo COMDEPA, conforme segue:

- a) área dos deficientes físicos;
- b) área dos deficientes visuais;
- c) área dos deficientes auditivos;
- d) área dos deficientes mentais;
- e) área dos deficientes múltiplos;

- f) área dos deficientes autistas;
- g) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO –;
- h) Conselho Regional de Serviço Social – CRESS –; e
- i) Fundação Brasileira da Síndrome do X-Frágil.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 580, de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15.

Parágrafo único. O Regimento e suas alterações serão aprovados pela maioria absoluta dos membros do COMDEPA e posteriormente homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.